



PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBURÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.497, de 04 de setembro de 2023.

SÚMULA: Autoriza cessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para a Igreja Católica o uso do imóvel, sito Lote n.º 7/8-B, com área de 667,88 m², que foi subdivido do Lote Rural n.º 08, da quadra n.º 03, deste Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 28.128,3900 m², cujas divisas e confrontações estão constantes na Matrícula n.º 8771 da Vila Rural José Ferreira de Oliveira e no mapa de uso e ocupação do solo em anexo.

Art. 2º. A cessão de uso será a título gratuito e com prazo de trinta anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da cessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º. A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso.

§ 1º. Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º. Caberá à cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º. As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no contrato.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xamburé/PR, 04 de agosto de 2023.

DECIO JARDIM

Prefeito